

EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ATIVOS DE MITIGAÇÃO DE GÁS RADÃO NO ANTIGO PARQUE HABITACIONAL DA EX-ENU NA URGEIRIÇA

Entre:

EDM-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., com sede social na Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 3º andar direito, em Lisboa, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único 501 692 983, com o capital social de 30.000.000,00 €, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pela Vogal do Conselho de Administração, Zélia do Rosário do Vale Estêvão, com poderes para a obrigar no ato de acordo com os estatutos da empresa, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE**;

e

TERMINSTAC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS ELECTROMECAÑICAS, LDA., com sede social na Quinta de Santa Amélia, Bloco 10, R/R Dt.º, 3515-141 Viseu, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Viseu, com o número único 514 101 245, com o capital social de 150.000,00 €, detentora do Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) com o n.º 83665, aqui representada por Paulo David Matos da Silva Fertosinhos e Filipe André da Silva Miranda, na qualidade de gerentes, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDA CONTRATANTE**;

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato datada de 12 de novembro de 2024, tomada pelo Presidente do Conselho de Administração Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus e pela Vogal do Conselho de Administração Zélia do Rosário do Vale Estêvão;
- b) A caução prestada pela SEGUNDA CONTRATANTE mediante apresentação de depósito caução no valor de € 5.871,10 (cinco mil oitocentos e setenta e um euros e dez cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Convite e artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) Ter a SEGUNDA CONTRATANTE feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social.

é celebrado o contrato de empreitada constante das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a realizar a “Empreitada de Instalação de Sistemas Ativos de Mitigação de Gás Radão no Antigo Parque Habitacional da Ex-ENU na Urgeiriça”, de acordo com o Caderno de Encargos.
2. A empreitada, objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o previsto nos seguintes documentos contratuais, que fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta da SEGUNDA CONTRATANTE;
 - e) O programa de concurso.
3. As divergências que porventura existam entre os documentos referidos no número anterior, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo e nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

A PRIMEIRA CONTRATANTE, obriga-se a pagar à SEGUNDA CONTRATANTE, pela execução da empreitada objeto do contrato, o preço de € 117.422,00 (cento e dezassete mil, quatrocentos e vinte e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal, de acordo com a proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE.

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após apresentação de fatura assente em auto previamente aprovado pela fiscalização.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, as faturas são emitidas em formato eletrónico, em conformidade com a legislação vigente.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês e o mapa de saldos da empreitada com

acumulados, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, conforme previsto no artigo 373.º do CCP.
7. Em caso de reclamação de algum subcontratado por pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo empreiteiro, serão retidas as quantias do mesmo montante pelo dono da obra para o pagamento direto ao subcontratado, após decorridos 30 (trinta) dias da notificação referida no n.º 2 do artigo 321º-A do CCP.
8. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à SEGUNDA CONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA CONTRATANTE obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

(Reforço da caução)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE prestará reforço da caução correspondente a 5% do preço contratual, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
2. O reforço da caução será efetuado através de depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução ou, em alternativa, por dedução às importâncias que a SEGUNDA CONTRATANTE tiver a receber.

Cláusula 5.ª

(Despesas derivadas da prestação da caução e do visto do Tribunal de Contas)

Todas as despesas derivadas da prestação da caução e da celebração do contrato são da responsabilidade da SEGUNDA CONTRATANTE.

Cláusula 6.ª

(Prazo)

Os trabalhos objeto do presente contrato deverão ser integralmente realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da obrigação de realização das tarefas que perdurem para além deste prazo.

Cláusula 7.^a

(Entrada em vigor)

1. Nos termos da Lei o presente contrato só se tornará efetivo na data de assinatura do Auto de Consignação da Obra e após o visto do Tribunal de Contas, caso se aplique.
2. O Auto de Consignação será formalizado no prazo de 30 dias após o visto do Tribunal de Contas, caso se aplique.

Cláusula 8.^a

(Gestor do Contrato)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE designou como Gestor do Contrato, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e, na sua ausência ou impedimento, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
2. O Gestor do Contrato tem por funções o acompanhamento permanente da sua execução e a comunicação imediata ao órgão competente dos desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, nos termos do disposto no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 9.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada dos intervenientes, com poderes para o ato e em representação das partes contratantes, considerando-se celebrado na data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=Certificado para
pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente do Conselho de Administração -
Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi
confirmada posteriormente a essa data, sn=da Rocha de Jesus, givenName=Gonçalo Fernando,
serialNumber=IDCPT [REDACTED] cn=[Assinatura Qualificada] Gonçalo Fernando da Rocha de
Jesus
Dados: 2024.12.09 19:30:40 Z

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus
(Presidente do Conselho de Administração)

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Zélia do Rosário do Vale Estêvão
DN: c=PT, o=EDM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO, S.A., ou=C Conselho de
Administração, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Vogal do
Conselho de Administração - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na
data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=do Vale Estêvão,
givenName=Zélia do Rosário, serialNumber=IDCPT [REDACTED] cn=[Assinatura Qualificada]
Zélia do Rosário do Vale Estêvão
Dados: 2024.12.10 14:57:05 Z

Zélia do Rosário do Vale Estêvão
(Vogal do Conselho de Administração)

SEGUNDA CONTRATANTE

Assinado por: **Paulo David Matos da Silva**
Fertosinhos
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.09 16:43:24+00'00'

Paulo David Matos da Silva Fertosinhos
(Gerente)

Assinado por: **Filipe André da Silva**
Miranda
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.09 14:57:42+00'00'

Filipe André da Silva Miranda
(Gerente)